



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAQUINÉ – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

DECRETO Nº 4060 de 19 de junho de 2023.

Declara **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA** nas áreas do Município afetadas por Enxurrada – COBRADE 1.2.2.0.0, **conforme legislação aplicada ao tema.**

O Senhor **JOÃO MARCOS BASSANI DOS SANTOS**, Prefeito do Município de Maquiné, localizado no estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com base no inciso VI do art. 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

CONSIDERANDO:

I – Que o município de Maquiné foi afetado por enxurrada (COBRADE 1.2.2.0.0) ocorrida no dia 15 de junho de 2023, que atingiu todo o seu território;

II - Que concorre como agravante da enxurrada, as fortes e contínuas chuvas ocorridas também no dia 16 de junho de 2023;

III - Que a enxurrada ocorrida, caracterizada como intensa e volumosa chuva concentrada em curto período de tempo, com escoamento superficial concentrado e transporte de materiais e deslizamentos de solo em áreas de relevo acidentado, causou graves prejuízos humanos, sociais e econômicos ao município de Maquiné, com óbitos e população isolada;

IV- Que o fenômeno destruiu ou danificou casas, estradas, pontes de concreto, pontes pênsis, pontilhões, bueiros, lastros, margens e leitos de rios, esgotos sanitários, produção primária (horticultura, cereais, pecuária, fruticultura), edificações rurais e turísticas;

V - Que o município utilizou todo o aparato disponível para minimizar os efeitos do desastre, bem como para assistência e socorro aos afetados;

VI- Que a magnitude do desastre, caracterizado como Nível III, com seus agravantes, comprometeu o funcionamento das instituições públicas locais, impondo-se a mobilização e a ação coordenada das três esferas de atuação do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil para o restabelecimento da situação de normalidade, conforme tipificado no art. 5, III, da Portaria 260, de 02 de fevereiro de 2022;

VII– Que o parecer da Coordenadoria Municipal da Defesa Civil – COMDEC, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração do estado de calamidade pública.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado **estado de calamidade pública** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Enxurrada – 1.2.2.0.0, **conforme Portaria MDR N. 260, de 02/02/2022.**

Parágrafo único. A situação de anormalidade é válida para as áreas comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme contido no requerimento/FIDE anexo a esse Decreto.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal da Defesa Civil – COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal da Defesa Civil – COMDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com fulcro no Inciso VIII do Art. 75 da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

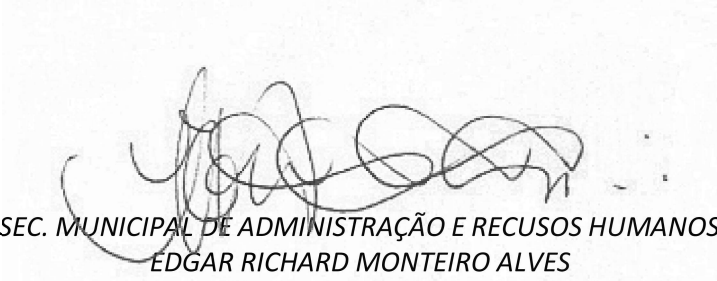
Art. 7º. Este Decreto tem validade por 180 dias e entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se totalmente o Decreto Municipal N°. 4058 de 17 de junho de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MAQUINÉ, em 19 de junho de 2023.



PREFEITO MUNICIPAL
JOÃO MARCOS BASSANI DOS SANTOS
Documento assinado digitalmente
gov.br JOAO MARCOS BASSANI DOS SANTOS
Data: 19/06/2023 18:14:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.



SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECUSOS HUMANOS
EDGAR RICHARD MONTEIRO ALVES
Documento assinado digitalmente
gov.br EDGAR RICHARD MONTEIRO ALVES
Data: 19/06/2023 18:02:32-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Acesse para verificar assinatura: <https://atendimento.maquina.rs.gov.br/consulta/documento>

Código para verificação: ebf15a2e-fbd6-4485-a3ff-508256210081

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EDGAR RICHARD MONTEIRO ALVES (CPF 003.575.160-60)

EDGAR RICHARD MONTEIRO ALVES:00357516060

19/06/2023 18:06:19

E-Cidade << CA Privado << Unidade Certificadora

JOAO MARCOS BASSANI DOS SANTOS

JOAO MARCOS BASSANI DOS SANTOS

19/06/2023 18:15:46

AC VALID RFB v5 << Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB << ICP-Brasil